



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 2024214

Temo de Contrato nº **2024214**, objetivando a aquisição de cimento, saco de 42,5 kg, para manufatura e preparo de estruturas de blocos de concretos sextavados, para pavimentação de ruas localizadas na Cidade de Pau D'arco, que entre si celebram o Município de Pau d'arco, por meio da Prefeitura e a empresa Motobras Motores Ltda.

O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, por meio da PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.671.016/0001-48, com sede na Avenida Boa Sorte, s/nº, setor Paraíso, CEP nº 68545-000, Cidade de Pau D'arco, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2863484, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 650.021.212-68, residente e domiciliado a Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, s/nº, CEP nº 68545-000, Cidade de Pau D'arco, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MOTOBRA MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.854.089/0001-04, estabelecida na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, Vila Paulista, CEP nº 68552-705, Cidade de Redenção, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. MIRON GUIMARÃES PENNA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1349092, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 198.875.3612-00, residente e domiciliado na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, CEP nº 68552-705, Cidade de Redenção, Estado do Pará, conforme contrato social apresentada nos autos, sócio administrador da empresa, doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00012.2024.040.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024-PMPD/PA - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de cimento, saco de 42,5 kg, marca Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços, anexos ao Processo Administrativo nº 00012.2024.040.01, que serão destinados a manufatura e preparo de estruturas de blocos de concretos sextavados, para serem aplicados em superfícies de trinta ruas localizadas no perímetro urbano da Cidade de Pau D'arco, visando as melhorias das suas condições de fluxo e tráfego, constituindo-se no que abaixo segue:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Cimento, saco de 42,5 kg	kg	3.900	38,50	150.150,00
TOTAL GERAL (R\$)					150.150,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência (ANEXO I do Edital nº 004/2024-PMPD/PA - SRP);
- II. O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024-PMPD/PA - SRP;
- III. A Ata de Registro de Preço nº A2024016-SMOTSU-PMPD/PA;
- IV. A documentação de habilitação e a proposta de preços da contratada;
- V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021.



2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Os bens deverão ser fornecidos, mediante entrega parcelada, com o apontamento das datas, conforme a demanda, nos termos da cláusula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 88 dias, contados da data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for fornecido no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE:

5.1. O valor total desta contratação é de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação (fase da elaboração da pesquisa de preço).

5.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até trinta dias corridos, contados da liquidação.



6.2. O documento de cobrança do contratado será efetuado mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo contratado.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5. A contratante, quando for o caso, efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao contratado, na forma da legislação aplicável.

6.6. O contratado, durante toda a execução deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024-PMPD/PA - SRP.

6.6.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.6.1 retro, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

6.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 2024.

18 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS BÁSICOS.

15.451.0010.2-057 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.

4.4.90.51.000 OBRAS E INSTALAÇÕES

7.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS:

8.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 148/2023.

8.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato os exercícios das atribuições descritas no Decreto Municipal nº 148/2023.



8.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 148/2023.

8.4. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão requisitante, devidamente autorizado pelo Prefeito, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

8.4.1. O prazo de entrega dos bens é de três dias corridos, contados da solicitação por escrito, formalizada pela contratante, em remessa única.

8.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura de Pau D'arco, situada a Avenida Boa Sorte, s/nº, setor Paraíso, Cidade de Pau D'arco, Pará.

8.5.1. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta, das 08h00 min às 14h00min.

8.6. O contratado obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos contratados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes deste contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

8.8. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

8.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

8.9.1. Para os fins do disposto no subitem 8.9 retro, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

8.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.1. Os bens serão recebidos definitivamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, no prazo de três dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e que descreva total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal.

8.11.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do contratante:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

III. notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

V. comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI. efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

VII. aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

VIII. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

IX. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias corridos.

9.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.2. Com relação à obrigação delineada no inciso IX deste subitem, a Administração terá o prazo de trinta dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



III. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior (art. 137, inc. II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. indicar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

VI. manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024-PMPD/PA - SRP;

VI. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato;

VII. cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

IX. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021;

XI., cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.1. Com relação à obrigação delineada no inciso VIII deste subitem, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções referentes à execução deste contrato são aquelas previstas no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024-PMPD/PA - SRP.

CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.1.3. Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

14.1.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DEZESSEIS - COMPROVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL:

16.1. Na assinatura deste instrumento, o contratado apresentou, após solicitação pelo contratante, os documentos referidos no item 13.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024-PMPD/PA - SRP e no item 8.4.1 da Ata de Registro de Preço nº A2024016-SMOTSU-PMPD/PA.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO:

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de prevenção e solução de conflitos, que serão promovidos nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Não logrando êxito os métodos alternativos de prevenção e solução de conflitos, fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pau D'arco/Pará, em 04 de outubro de 2024

Fredson Pereira da Silva Prefeito
Município de Pau D'Arco (Prefeitura)
Contratante

Miron Guimarães Penna
Sócio administrador
Motobras Motores Ltda
Contratado